

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIO -
BÔNUS ROMAP

ESTIPULANTE: ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA., inscrita no CNPJ 02.296.890/0001-56, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, na Avenida Rondon Pacheco, 4105 - bairro Cazeca.

BENEFICIÁRIO: o ASSOCIADO da ESTIPULANTE, assim entendido, aquele cliente que tenha firmado contrato de seguro de automóvel por intermédio da ESTIPULANTE, nos termos deste instrumento.

BENEFÍCIO: BÔNUS ROMAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - O BÔNUS ROMAP consiste no benefício disponibilizado pela ESTIPULANTE ao BENEFICIÁRIO que tenha, no período de vigência da sua apólice (12 meses) de seguro de automóvel, indicado à ESTIPULANTE, por meio de seu contato comercial de seguro, outros clientes que venham a efetivar contratação de seguro de automóvel com a empresa, conferindo-lhe descontos progressivos, conforme exposto:

Cliente indicado com seguro de automóvel contratado com a ESTIPULANTE	Desconto aplicável ao pagamento do prêmio da apólice do BENEFICIÁRIO, conforme coberturas atuais da apólice vigente
5 novos clientes	100% do valor do prêmio
3 novos clientes	50% do valor do prêmio

Por "novo cliente" é entendido aquele cliente que até esta data não detinha seguro intermediado pela ESTIPULANTE e não fazia parte de seu banco de dados de clientes.

Os descontos conferidos ao BENEFICIÁRIO são pessoais e intransferíveis, ainda que para outra apólice do mesmo BENEFICIÁRIO, e ocorrerão quando da renovação do seguro de automóvel do BENEFICIÁRIO, em se verificando as cotas mínimas de indicação de clientes novos, anualmente.

§ único - quando da renovação do seguro do BENEFICIÁRIO junto à ESTIPULANTE, utilizando-se dos benefícios previstos neste instrumento, deverão ser mantidas as coberturas contratadas nos moldes da apólice a ser renovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para que o BENEFICIÁRIO tenha direito ao BÔNUS ROMAP, deverá indicar novos clientes à ESTIPULANTE, no seguimento de seguro de automóvel, observadas as seguintes condições:

I – O novo cliente indicado pelo BENEFICIÁRIO deverá contratar seguro de automóvel por intermédio da ESTIPULANTE, bem como manter seu contrato de seguro vigente pelo prazo mínimo de 12 meses;

II – A indicação de novo cliente realizada pelo BENEFICIÁRIO deverá ser registrada pelo atendente comercial de seguros do BENEFICIÁRIO, responsável pelo gerenciamento de sua apólice, junto à ESTIPULANTE.

III – Para fins deste instrumento, serão considerados “automóveis seguros” os veículos de passeio e pick-ups leves, exclusivamente, em qualquer caso, sempre de fabricação nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – Passados 12 (doze) meses da primeira indicação de novo cliente indicado e cujo contrato de seguro de automóvel tenha sido formalizado com a ESTIPULANTE, caducarão as indicações realizadas, caso em que a ESTIPULANTE apurará o número de contratos indicados pelo BENEFICIÁRIO e aplicará os percentuais de desconto previstos neste instrumento a título de benefício ao BENEFICIÁRIO.

§ Único – não se admitirá o cálculo proporcional de benefício caso o número de indicados seja diferente daquele previsto neste instrumento. O BENEFICIÁRIO concorda que o número de indicados é estanque, não havendo proporcionalidade de benefício.

CLÁUSULA QUARTA – Caso celebrado pelo novo cliente indicado pelo BENEFICIÁRIO seguro de automóvel por intermédio da ESTIPULANTE, eventuais renovações do seguro deste novo cliente indicado não darão ao BENEFICIÁRIO direito a novos benefícios do BÔNUS ROMAP.

CLÁUSULA QUINTA – Os benefícios conferidos pelo BÔNUS ROMAP poderão ser interrompidos a qualquer tempo, por iniciativa da ESTIPULANTE, independente de qualquer formalidade, realizando a comunicação por meio do sítio eletrônico da empresa, respeitando, porém, o direito adquirido daqueles BENEFICIÁRIOS, naquele momento.

CLÁUSULA SEXTA – Os benefícios previstos neste instrumento estarão disponíveis aos clientes da ESTIPULANTE vinculado a uma única apólice de seguro mantida pelo BENEFICIÁRIO por intermédio da ESTIPULANTE.

§ único – No caso do BENEFICIÁRIO possuir mais de uma apólice, o benefício BÔNUS ROMAP será aplicado àquela indicada livremente pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as controvérsias decorrentes do presente instrumento.

E, para conhecimento de todos, firma-se o presente instrumento em via única, para registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Uberlândia-MG.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILME Nº 3161952

Uberlândia, 11 de novembro de 2009.

ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV JOÃO RINHEIRO, 442 - FONE/FAX. 3214-2250
OFICIAL
Wilma Marques Borges
PROTOCOLADO REGISTRADO E MICROFILMADO
NESTA DATA SOB O Nº 3161952
UBERLÂNDIA 05 JAN. 2010 *Exequi*

TÍTULOS E DOCUMENTOS
UBERLÂNDIA
RECEBUEIRO
Selo de Fiscalização
BYM 70387
ARQUIVAMENTO
ALN 27516
ALN 27515
ALN 27514

**ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS – BÔNUS ROMAP**

Microfilme n. 3161952, de 11/11/2009, do Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Uberlândia-MG

Estipulante: Romap Corretora, Administradora e Consultora de Seguros Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 02.296.890/0001-56, estabelecida em Uberlândia-MG, na Avenida Rondon Pacheco, 4105, bairro Cazeca.

Cláusula Primeira – Da Exclusão do Direito ao Benefício

1.1. Para fins da cláusula primeira do Instrumento originário, não são objeto de cômputo de indicação, aqueles clientes direcionados pelo BENEFICIÁRIO que contratarem apólice de seguro de natureza coletiva junto à ROMAP.

Cláusula Segunda – Das Disposições Finais

2.1. Ficam ratificadas todas as demais condições previstas no instrumento originário e seus aditivos, naquilo que não conflitarem com o aqui disposto.

Uberlândia, 11 de novembro de 2011.

ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA.

Nome:

Cargo:



Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

Av. João Pinheiro, 461, Centro, (34)3214-2250, Uberlândia/MG

Protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº3193908 Reg.Ant.: 3161952

Emolumentos..... R\$ 11,07
Tx. Fisc. Judiciária... R\$ 3,49
Valor Total..... R\$ 14,56

Uberlândia, 28 fevereiro de 2012

Wilma Marquez Borges - Oficial

Wanda Marquez Fontes - Paulo Wagner M. Borges

Alexandre M. Fontes - Oficiais Substitutos

Escrevente: Cintia Matias A.L. Aguiar

TERMO DE ADITAMENTO N. 01

 RTDPJ
n.º 3258571

OFFICE CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA., nova denominação de ROMAP CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA., com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Avenida Rondon Pacheco, 4.105, bairro Cazeca, inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.890/0001-56, doravante denominada “**CEDENTE**”, e,

ROMAP UNION CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA. EPP, com sede na cidade de Uberlândia-MG, na Avenida Rondon Pacheco, 4105 – sala A, bairro Cazeca, inscrita no CNPJ sob o n. 25.025.766/0001-51, doravante denominado “**CESSIONÁRIA**”.

Ambas representadas na forma de seus respectivos instrumentos de constituição, têm entre si justo e acordado firmar o presente **Termo de Aditamento n. 01** ao Instrumento Particular de Constituição de Benefício – Bônus Romap (o “Contrato”), datado de 11/11/2009, registrado junto ao Cartório de Títulos e Documentos de Uberlândia sob o número 3161952, nos seguintes termos.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CEDENTE tem interesse em ceder e transferir para a CESSIONÁRIA todos os direitos e obrigações assumidos junto aos BENEFICIÁRIOS no “Contrato” e seus eventuais Aditamentos;
 - (ii) A CESSIONÁRIA tem interesse em assumir todos os direitos e obrigações previstos naquele documento;
- 1) Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, a CEDENTE cede a título gratuito à CESSIONÁRIA, em caráter irrevogável e irretratável, o Contrato acima mencionado e eventuais Aditamentos, para que a partir da data de assinatura do presente Instrumento, ela, a CESSIONÁRIA, assumira todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato e eventuais Aditamentos.
 - 2) A partir da data de assinatura do presente Instrumento, fica a CEDENTE desobrigada do cumprimento de quaisquer termos e obrigações do Contrato, assumindo a CESSIONÁRIA todos os encargos e direitos.
 - 3) Ficam ratificadas pelas Partes, todas as demais Cláusulas, Alíneas, Itens e Subitens do Contrato e respectivos Aditamentos, que não colidirem com o presente Instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, para que produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia, 30 de maio de 2017.

Antonio Wilson Resende Junior
OFFICE CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA.

Nome:

Cargo:

Antonio Wilson Resende Junior
Office Cor Adm Cons de Seguros Ltda

ROMAP UNION CORRETORA, ADMINISTRADORA E CONSULTORA DE SEGUROS LTDA.

EPP

Nome:

Cargo:

Robson Martins Peixoto

ROMAP
CORRETORA DE SEGUROS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:

